

LEI n° 449

Autoriza a execução de Obras de Calçamento e Meios-Fios.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, durante o exercício de 1964, mediante concorrência pública ou administrativa, Obras de Calçamento e Meios-Fios em logradouros públicos da cidade, podendo, para esse fim despende até a importância de quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$4.229.200,00).

Art. 2º - A despesa com a execução das Obras de que trata o Art. 1º desta Lei, correrá por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento para exercício financeiro de 1964, sob o Código 8-81-4

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1964).

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de novembro de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal